

TEMPO DE PROGRESSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

Praça Centro Administrativo s/n - Fone: (061) 646.1255 - Telefax: (061)
646-1249 - CEP 73770-000 - ALTO PARAÍSO - GO

Lei nº 499/96 de 06 de dezembro de 1.996.

"Cria o Distrito de São Jorge e dá
outras providências."

O Engº Agrº DIVALDO WILIAM RINCO, Prefeito Municipal de Alto Paraíso: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Com fundamento na Constituição Federal, artigo 30, inciso IV; Constituição do Estado de Goiás, artigo 83; Lei Orgânica do Município de Alto Paraíso, artigos 6º e 7º, inciso VI; Lei complementar Estadual nº 04, de 17 de julho de 1990, artigos 15 "usque" 20, fica criado o DISTRITO DE SÃO JORGE, com sede no Povoado do mesmo nome.

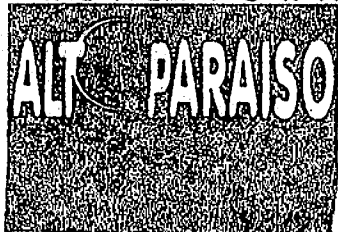
Art. 2º - Fica, na forma determinada pelo artigo 18 da Lei Complementar Estadual nº 04, de 17 de julho de 1.990, estabelecido o território DISTRITO DE SÃO JORGE dentro dos seguintes limites e confrontações:

"Começa à margem esquerda do Rio Preto no ponto da divisa de linha geodésia que divide o Município de Alto Paraíso com Colinas do Sul; daí, Rio Preto acima até a barra do Córrego Estiva; do Estiva acima até a sua cabeceira; daí, rumo reto a cabeceira do Córrego Cordoviu, daí rumo reto a cabeceira do Córrego Matãozinho, deste abaixo até sua barra no Rio dos Couros abaixo até a linha geográfica que divide com o Município de Colinas do Sul; por essa divisa até o marco nº 01 do Rio Preto."

Art. 3º - O DISTRITO DE SÃO JORGE será representado junto à Administração Municipal por um sub-Prefeito.

Art. 4º - O representante do DISTRITO DE SÃO JORGE, junto à Administração Municipal será indicado pelo Prefeito Municipal.

P R E F E I T U R A



TEMPO DE PROGRESSO

ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

Praça Centro Administrativo s/n - Fone: (061) 646.1255 - Telefax: (061)
646.1249 - CEP 73770-000 - ALTO PARAÍSO - GO

§ 1º - A remuneração do sub-Prefeito não poderá ultrapassar a de Secretário Municipal.

§ 2º - O Prefeito, dentro dos próximos dias, através de Decreto Municipal, regulamentará a forma e as regras para o pleito mencionado.

Art. 5º - O Município, por seu Prefeito, também, dentro do prazo de 90 (noventa) dias, designará a data de implantação do DISTRI
TO DE SÃO JORGE.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 06 de dezembro de 1.996.

Engº Agrº DIVALDO WILIAM RINCO
Prefeito Municipal